



PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo n° 15.0000.2015.005236-6  
Interessado(a): Marlúcio Ledo Vieira  
Assunto: Pedido de Inscrição Suplementar no quadro de advogados da OAB/PB  
Relator: Cons. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho

Trata-se de pedido de inscrição no Quadro Suplementar da OAB/PB do Advogado(a) **Marlúcio Ledo Vieira**, inscrito(a) na Seccional de São Paulo sob n° 144.088, instruído conforme os documentos de fls. 03, e seguintes e submetido a esta Primeira Câmara para os fins do art. 10, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94.

Para análise do pedido, se faz necessário que o Requerente apresente os seguintes documentos:

- Certidão de inteiro teor e cópia do processo da OAB de origem; *Certidão Criminal da Justiça Federal, Justiça Estadual* do Estado de origem e *Justiça Eleitoral* do Estado de origem; *Certidão de Quitação Eleitoral; Certidão Criminal da Justiça do Estado da Paraíba;*
- Declaração de atividade, função ou cargo público, caso exerça;
- RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista;
- Comprovante de residência, (no caso de Transferência);
- Duas fotos 3x4, fundo branco (homem de paletó e gravata);
- Apresentar carteira para anotação (no caso de Suplementar).

Compulsando os autos, verifico que o Requerente foi intimado por duas ocasiões para trazer aos autos todos os documentos exigidos, mas até o presente momento, não o fez, motivo pelo qual voto pelo indeferimento do pedido.

João Pessoa, 2 de junho de 2017.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
Conselheiro Relator



**PARAÍBA**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

**Processo nº** 15.0000.2015.005236-6  
**Interessado(a):** Marlúcio Ledo Vieira  
**Assunto:** Pedido de Inscrição Suplementar no quadro de advogados da OAB/PB  
**Relator:** Cons. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho

**EMENTA**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. FALTA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS. REQUERENTE INTIMADO POR DUAS OCASIÕES PARA REGULARIZAR. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) advogado(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 2 de junho de 2017.

**Raoni Lacerda Vita**  
**Presidente**

**Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**  
**Relator**